

PROJETO DE LEI N.º , de 2016.
(DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO)

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo, de cargos em comissão e de funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São criados no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador-BA, os cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão e as funções comissionadas constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º São transformadas 98 (noventa e oito) funções comissionadas de nível FC-4 em 30 (trinta) funções comissionadas de nível FC-5 e em 68 (sessenta e oito) funções comissionadas de nível FC-6, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade de Salvador-BA.

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região no Orçamento Geral da União.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016.

38AE40B1
38AE40B1

ANEXO I
(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EFETIVOS	QUANTIDADE
Analista Judiciário - Área Judiciária	196 (cento e noventa e seis)
Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal	42 (quarenta e dois)
Analista Judiciário - Área Administrativa	82 (oitenta e dois)
Técnico Judiciário - Área Administrativa	112 (cento e doze)
TOTAL	432 (quatrocentos e trinta e dois)

ANEXO II
(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

CARGOS EM COMISSÃO	QUANTIDADE
CJ-3	29 (vinte e nove)
TOTAL	29 (vinte e nove)

ANEXO III
(Art. 1º da Lei n.º , de de de)

FUNÇÕES COMISSIONADAS	QUANTIDADE
FC-5	29 (vinte e nove)
TOTAL	29 (vinte e nove)

38AE40B1
38AE40B1

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 96, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação dos Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional projeto de lei examinado e aprovado pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT e Conselho Nacional de Justiça - CNJ que, após rigorosa análise dos aspectos técnicos e orçamentários, dentre outros, trata da criação de 196 (cento e noventa e seis) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 82 (oitenta e dois) cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa, 112 (cento e doze) cargos de Técnico Judiciário - Área administrativa; 29 (vinte e nove) cargos em comissão nível CJ-3; 29 (vinte e nove) funções comissionadas nível FC-5; e a transformação de 98 (noventa e oito) funções comissionadas nível FC-4 em 30 (trinta) funções comissionadas FC-5 e 68 (sessenta e oito) funções comissionadas nível FC-6, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, com sede na cidade Salvador-BA.

A proposta foi encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça, em observância ao disposto no art. 92, inciso IV, da Lei n.º 13.080/2015. Na Sessão de 25 de agosto de 2015 foi aprovada por aquele colegiado, conforme Parecer de Mérito nº 0003638-46.2015.2.00.0000, a criação de 196 (cento e noventa e seis) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária, 42 (quarenta e dois) cargos de Analista Judiciário - Área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, 82 (oitenta e dois) cargos de Analista Judiciário - Área Administrativa, 112 (cento e doze) cargos de Técnico Judiciário - Área administrativa; 29 (vinte e nove) cargos em comissão nível CJ-3; 29 (vinte e nove) funções comissionadas nível FC-5; e a transformação de 98 (noventa e oito) funções comissionadas nível FC-4 em 30 (trinta) funções comissionadas nível FC-5 e 68 (sessenta e oito) funções comissionadas nível FC-6, no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região justifica a proposta de criação dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e das funções comissionadas, em face da necessidade de adequar a estrutura e o Quadro Permanente de Pessoal do TRT às regras previstas na Resolução CNJ nº 184, de 6/12/2013, que dispõe sobre os critérios para criação de cargos, funções e unidades judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, e na Resolução CSJT nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções CSJT nº 77 e CSJT nº 83), que versa sobre padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Alega o TRT da 5ª Região a necessidade de criação dos referidos cargos e das funções comissionadas, em face, dentre outras motivações, do aumento de sua movimentação processual no primeiro e segundo grau de jurisdição e a consequente sobrecarga de trabalho imposta aos magistrados e servidores, bem assim do *déficit* no quantitativo de servidores na primeira e segunda instâncias do Tribunal.

Assere ser imprescindível a instrumentalização e aparelhamento do Tribunal no sentido de promover a devida adequação da sua estrutura administrativo-funcional para lotação de servidores em gabinetes de Desembargador, Varas do Trabalho e unidades de apoio judiciário.

38AE40B1

38AE40B1

O TRT da 5ª Região também se depara com a necessidade de criação de uma estrutura de pessoal alinhada ao Planejamento Estratégico instituído pelo CNJ, contando, para tanto, com o ingresso de profissionais aptos a desenvolver e realizar, juntamente com os atuais servidores lotados nas unidades de apoio administrativo, as ações relacionadas ao desenvolvimento organizacional do Tribunal.

A par da realidade apresentada, a correção do descompasso revelado implica a pretendida criação dos cargos e das funções comissionadas no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme atestam os números consolidados pelas áreas técnicas do TRT, do TST e do CNJ.

Assim, o presente projeto de lei visa dotar o TRT da 5ª Região de estrutura mais adequada ao suporte da atividade jurisdicional trabalhista no Estado da Bahia, na medida em que os cargos e as funções propostos permitirão melhor estruturação para o atendimento de rotinas, ações e projetos como os de governança instituído pelo Tribunal de Contas da União e as decorrentes exigências de qualificação e de organização de tarefas, de distribuição de responsabilidades e a assunção de novas competências por parte dos servidores.

Atendidos os pressupostos da legislação vigente e considerando os anseios da sociedade, a proposta apresentada é imprescindível para a melhoria dos serviços judiciários do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região e para satisfação e garantias dos direitos fundamentais trabalhistas insertos na Constituição da República.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, em qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Brasília, 16 de fevereiro de 2016.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

38AE40B1
38AE40B1